

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 23 DE JULHO DE 2018

Alterada pela IN 01/2023.

Regulamenta o processo e a frequência de docentes do IFSC, em regime de Dedicção Exclusiva, em atividades remuneradas para participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC,

RESOLVE:

Art. 1º O docente em regime de dedicação exclusiva que for participar de forma remunerada de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, deverá requerer autorização formal do IFSC, em acordo com os dispositivos constantes no Art. 15 da Resolução 48/2016/CONSUP.

~~Art. 2º A frequência com a qual o docente poderá participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, de forma remunerada, será de, no máximo 02 (duas) participações por semestre letivo.~~

Art. 2º A frequência com a qual o docente poderá participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, de forma remunerada, será de, no máximo, 03 (três) participações por semestre letivo, exceto se comprovado interesse institucional ou a bem do serviço público, nestes casos por concordância expressa do(a) Diretor(a) Geral do Câmpus ou do(a) Reitor(a). **(alterado pela IN nº 01 de 2023)**

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

Art. 3º A participação nas comissões julgadoras ou verificadoras solicitadas por instituições externas deverá ser totalmente custeada pelo órgão requerente, não incidindo nenhum custo de diárias e passagens para o IFSC.

Art. 4º É de responsabilidade do servidor demandante o cumprimento integral de suas atribuições, como previsto no plano semestral de atividades, ficando a cargo do mesmo apresentar a sua chefia imediata um plano de reposição de atividades.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos ao respectivo Colegiado de Câmpus.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Reitora

Autorizado conforme despacho nº 23292.029096/2018-51